

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares****Despacho n.º 3469/2023**

Sumário: Institui o Comité de Acompanhamento do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, abrangendo, nomeadamente, os fundos europeus do Portugal 2030, nos quais se incluem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), bem como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

No âmbito do referido modelo de governação, a função de acompanhamento é assegurada, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a função de acompanhamento do Programa FAMI é assegurada por um comité de acompanhamento próprio, cuja composição é fixada por despacho do membro do Governo coordenador da subcomissão específica do Programa FAMI.

De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os comités de acompanhamento devem incluir representantes dos parceiros pertinentes, garantindo uma representação equilibrada das autoridades competentes dos Estados-Membros, dos organismos intermédios e dos parceiros, nomeadamente representantes das autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas, dos parceiros económicos e sociais, dos organismos pertinentes que representam a sociedade civil, tais como parceiros ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, e dos organismos de investigação e as universidades, se for caso disso.

Os comités de acompanhamento devem reunir, pelo menos, uma vez por ano, competindo-lhes analisar todas as questões que afetam os progressos do programa na consecução dos seus objetivos, formulando recomendações visando a melhoria da sua eficácia e eficiência, bem como assegurar as competências previstas no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, designadamente a aprovação da metodologia e dos critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, a aprovação dos planos de comunicação e de avaliação do programa.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É instituído o Comité de Acompanhamento do Programa FAMI, composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

2 — São membros efetivos do Comité de Acompanhamento do Programa FAMI, com direito a voto:

- a) O(a) presidente da comissão diretiva do Programa FAMI, que preside;
- b) Um(a) representante da AD&C — Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
- c) Um(a) representante de cada um dos organismos intermédios do programa;
- d) Um(a) representante da DGESTE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- e) Um(a) representante do IPDJ — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;



- f) Um(a) representante do IEFP — Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- g) Um(a) representante da ANQEP — Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- h) Um(a) representante da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P.;
- i) Um(a) representante do IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- j) Um(a) representante do GEP — Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- k) Um(a) representante da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho;
- l) Um(a) representante da DGAE — Direção-Geral dos Assuntos Europeus;
- m) Um(a) representante da DGPE — Direção-Geral de Política Externa;
- n) Um(a) representante da ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- o) Um(a) representante da ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias;
- p) Dois(uas) representantes da CPCS — Comissão Permanente de Concertação Social;
- q) Um(a) representante do Conselho Nacional da Juventude;
- r) Um(a) representante do CNES — Conselho Nacional para a Economia Social;
- s) Um(a) representante da OIM — Organização Internacional para as Migrações;
- t) Um(a) representante do CRUP — Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- u) Um(a) representante do CSISP — Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- v) Um(a) representante da Plataforma Portuguesa das ONGD;
- w) Um(a) representante do IMPIC — Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.;
- x) Um(a) representante da DGPJ — Direção-Geral da Política de Justiça;
- y) Um(a) representante do INR — Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- z) Um(a) representante da CIG — Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- aa) Um(a) representante do ACM — Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;
- bb) Um(a) representante do SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- cc) Um(a) representante do ISS — Instituto da Segurança Social, I. P.

3 — São membros observadores, sem direito a voto:

- a) Um(a) representante da Autoridade de Auditoria;
- b) Um(a) representante do PDQI — Programa Demografia, Qualificações e Inclusão;
- c) Um(a) representante do Programa Regional do Norte;
- d) Um(a) representante do Programa Regional do Centro;
- e) Um(a) representante do Programa Regional do Lisboa;
- f) Um(a) representante do Programa Regional do Alentejo;
- g) Um(a) representante do Programa Regional do Algarve;
- h) Um(a) representante do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores;
- i) Um(a) representante do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira;
- j) Um(a) representante da Autoridade de Gestão do Fundo para a Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- k) Um(a) representante da EMRP — Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- l) Um(a) representante da ANE+FE — Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

4 — Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.

5 — Podem ainda participar, como observadores sem direito de voto, outros representantes convidados pelo presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.

6 — A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 não confere direito a mais do que um voto.

7 — Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.



8 — A lista dos membros do Comité de Acompanhamento assim como o respetivo regulamento interno são publicados no sítio da Internet do programa.

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

10 de março de 2023. — A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, *Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

316265192